

Portaria n.º **1028/92** de 05-11-1992

Ficha Documental	Análise Jurídica	Versões
----------------------------------	----------------------------------	-------------------------

[1º](#), [2º](#), [3º](#), [4º](#), [5º](#), [6º](#), [ANEXO](#)

**MINISTÉRIOS ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO
AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 1028/92 de 5 de Novembro

O [Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro](#), que operou a transposição da [Directiva n.º 87/101/CEE](#), do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à eliminação de óleos usados, remeteu expressamente, no seu artigo 8º, para regulamentação autónoma a matéria da definição das condições de licenciamento das actividades relacionadas com a eliminação e aproveitamento de Óleos usados. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 4.º preceitua que no transporte dos óleos usados devem ser observadas as normas de segurança e identificação fixadas para o efeito.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 8º do [Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro](#):

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

▲ 1º

As embalagens a utilizar no transporte de óleos usados devem ser estanques e a sua taxa de enchimento não pode ultrapassar 98% da sua capacidade.

▲ 2º

Os diferentes elementos de um carregamento de óleos usados devem ser convenientemente arrumados nos veículos e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo, bem como a evitar contaminações de outras mercadorias.

▲ 3º

No caso de transporte de óleos usados em cisternas a sua taxa de enchimento não pode ultrapassar 98 % da sua capacidade.

▲ 4º

Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga de um veículo, de transporte de óleos usados se verificar algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa com recurso a produtos absorventes.

▲ 5º

Se o transporte de óleos usados for efectuado em cisternas, devem as mesmas ostentar uma identificação escrita donde conste, de forma bem legível e indelével, a expressão «Transporte de óleos usados».

▲ 6º

Durante a operação de transporte, carga ou descarga o transportador deve conservar na cabina dos veículos uma ficha de segurança, de formato A4, cujo texto reproduz integralmente o do modelo que constitui o anexo da presente portaria e que dela fica a fazer parte integrante.

Ministérios da Administração Interna, da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 6 de Outubro de 1992.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Manuel Sousa Encarnação*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.-O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.- O Ministro do Ambiente e Recursos Naturais, *Carlos Alberto Diogo Soares Borrego*.

▲ ANEXO

ANEXO
**FICHA DE SEGURANÇA PARA
 TRANSPORTE DE ÓLEOS USADOS**

NATUREZA DOS PERIGOS

- RISCO DE INFLAMAÇÃO
- RISCO DE IRRITAÇÃO CUTÂNEA POR CONTACTO PROLONGADO
- RISCO DE INTOXICAÇÃO POR INGESTÃO

<p>MEDIDAS GERAIS EM CASO DE ACIDENTE</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alertar o veículo para fora das aglomerações populacionais. - Eliminar os riscos de fogo: mover, circuitos eléctricos, dígitos... - Alertar o nº de emergência 112, caso considerado necessário. - Permanecer e actuar a lavar de roupa.
 <p>MEDIDAS EM CASO DE FUGA OU DERRAME SEM FOGO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estancar a fuga, evitando, se possível contacto com a pele e com a roupa. - Não provocar chamas ou faíscas. - EVITAR A POLUIÇÃO DAS ÁGUAS E DOS SOLOS. - Recolher o óleo usado, que não se deve deixar escoar para os esgotos, linhas de água, poços, terrenos permeáveis ou de cultura, ou para zonas habitacionais. - Absorver o óleo usado derramado, designadamente com terra ou areia. - Recolher o óleo usado em recipientes.
 <p>MEDIDAS EM CASO DE INCÊNDIO</p>	<ul style="list-style-type: none"> - NÃO UTILIZAR ÁGUA directamente sobre o óleo usado para extinguir o incêndio. - USAR EXTINTORES DE PÓ QUÍMICO, HALON, CO2 OU ESPUMA.
 <p>PRIMEIROS SOCORROS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Alertar e acidentado da zona perigosa. Mantê-lo em repouso. - Tirar-lhe a roupa e o calçado sempre pelo óleo usado. - No caso dos olhos ou da pele lavem-se com água: lavar abundantemente com água pelo menos durante 15 minutos. - Em caso de queimadura pela fuga: proteger a zona queimada com um penso esterilizado (se pretenderá guardar). - Em caso de perda de sentidos: mantê-lo na posição de lado (posição lateral de segurança), a vapor a função anti-respiratória. - Em caso de ausência respiratória ou sintomas, proceder à reanimação cardio-respiratória (ventilação artificial ou compressão cardíaca externa)

EMPRESA TRANSPORTADORA: _____

ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____

(PREENCHER ESTE CAMPO A QUANDO DO INÍCIO DO TRANSPORTE)

[Ir para o Topo](#)

1992Ministérios Adm.Int. da Ind.e Ene. e do Amb e Re NEstabelece normas de segurança e identificação para o transporte dos óleos usados.Transporte de óleos usados05-11-1992256 óleos usados, transferência de resíduos Direito do Ambiente1992-11-05 S